



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJMT/CGJ N. 5/2026-GAB-CGJ/2026, DE 21 de julho de 2026

Dispõe sobre os procedimentos para constituição, cálculo, atualização, aporte, controle, movimentação e prestação de contas do fundo de provisionamento destinado à cobertura das obrigações trabalhistas e rescisórias das serventias extrajudiciais vagas submetidas ao regime de interinidade, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como nos termos da decisão prolatada no CIA n. 0015966-15.2026.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos relativos à constituição, manutenção, utilização e fiscalização do fundo de provisionamento destinado à cobertura das obrigações trabalhistas e rescisórias das serventias extrajudiciais vagas submetidas ao regime de interinidade, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se exclusivamente às serventias vagas, observado o disposto no Provimento nº 176/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE E VERBAS ABRANGIDAS

Art. 2º O fundo de provisionamento constitui despesa obrigatória da serventia, destinando-se exclusivamente à garantia do adimplemento das obrigações trabalhistas e rescisórias dos empregados da serventia. Possui natureza vinculada, indisponível e de afetação específica, observando integralmente o disposto nos arts. 71-M e 71-N do Provimento nº 176/2024 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O levantamento do passivo trabalhista será apresentado exclusivamente por meio do Processo Administrativo Virtual (PAV), mediante autuação na classe processual denominada "Fundo de Provisão Trabalhista – Interinidade", vedada a utilização de qualquer





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

outra classe processual.

Art. 3º Deverão obrigatoriamente ser objeto de provisionamento:

I – férias acrescidas do terço constitucional;

II – décimo terceiro salário;

III – multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS decorrente de dispensa sem justa causa;

IV – aviso-prévio indenizado;

V – depósitos do FGTS;

VI – contribuições previdenciárias do empregador.

§ 1º O provisionamento limita-se às obrigações trabalhistas constituídas durante o período da interinidade.

§ 2º O cálculo do provisionamento deverá observar a evolução do passivo trabalhista existente, considerando admissões, desligamentos, alterações remuneratórias e demais eventos que impactem a estimativa das obrigações futuras.

Art. 4º O levantamento do passivo trabalhista e o respectivo cálculo do fundo de provisionamento deverão ser atualizados anualmente e protocolizados perante a Corregedoria-Geral da Justiça até o dia 31 de março de cada ano, considerando-se a posição do passivo trabalhista existente em 31 de dezembro do exercício anterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência desta Instrução Normativa, o levantamento do passivo trabalhista, a declaração de passivo trabalhista e a declaração de solvência trabalhista deverão ser apresentados conjuntamente até 30 de setembro de 2026, com base na posição do passivo trabalhista existente em 30 de junho de 2026.

CAPÍTULO II

DA CONTA VINCULADA

Art. 5º Os recursos destinados ao fundo de provisionamento deverão permanecer depositados em conta bancária específica.

§ 1º A conta deverá:

I – ser aberta em nome da serventia, utilizando-se o respectivo CNPJ;

II – possuir a denominação "**Fundo de Provisão Trabalhista – Interinidade**";

III – ser mantida em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Brasil que possua agência física instalada na comarca ou, inexistindo, na região de abrangência da serventia;

IV – permanecer sujeita à fiscalização do Juízo Corregedor Permanente e da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º Fica vedada a manutenção dos valores em instituições de pagamento ou bancos digitais sem agência física, incluindo, exemplificativamente: Nubank, Inter, C6, PicPay, Neon, PagBank, Mercado Pago e Banco Pan.

§ 3º A abertura da conta deverá ser comunicada imediatamente ao Juízo Corregedor Permanente.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 6º O interino deverá realizar aportes mensais suficientes para assegurar que, ao término da interinidade, o fundo possua saldo compatível com a integral cobertura do passivo trabalhista estimado.

Parágrafo único. A ausência de aporte, o aporte insuficiente ou o atraso injustificado em sua realização caracterizam irregularidade grave de gestão.

Art. 7º Nas serventias que alcançam arrecadação suficiente para o recolhimento de excedente remuneratório ao Poder Judiciário, o interino poderá destinar ao fundo de provisionamento até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do excedente remuneratório mensal, até a integral constituição do passivo trabalhista projetado.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput constitui piso fixo de aporte até que se garanta a suficiência do fundo.

Art. 8º Nas serventias em que a arrecadação não alcance valor suficiente para a devolução de excedente remuneratório, desde que enquadradas na categoria de grande porte, nos termos do art. 276 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, o interino deverá destinar ao fundo de provisionamento, mensalmente, no mínimo, 10% (dez por cento) do resultado positivo apurado entre a receita líquida da serventia e suas despesas ordinárias de funcionamento.

§ 1º Considera-se receita líquida a receita apurada após a dedução dos repasses obrigatórios.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 2º O aporte previsto neste artigo deverá ocorrer ainda que implique redução da remuneração percebida pelo interino.

§ 3º A inexistência de excedente remuneratório não afasta a obrigação de constituição do fundo de provisionamento.

§ 4º O provisionamento subsistirá até que o fundo alcance valor suficiente para a cobertura integral do passivo trabalhista projetado.

§ 5º O disposto neste artigo não exclui a aplicação do art. 6º, quando houver excedente remuneratório sujeito a recolhimento ao Poder Judiciário.

Art. 9º Na prestação de contas mensal, deverão ser lançados como despesa os aportes destinados à constituição do fundo de provisionamento, observada a correspondente comprovação documental.

§ 1º O lançamento da despesa de que trata o caput deverá ser obrigatoriamente instruído com:

I – extrato bancário da conta vinculada ao fundo de provisionamento, referente ao período da prestação de contas; e

II – demonstrativo da evolução da composição do saldo do fundo de provisionamento, contendo, no mínimo:

- a) o saldo inicial do período;
- b) o valor do aporte realizado no mês;
- c) os rendimentos financeiros auferidos;
- d) as movimentações ocorridas no período; e
- e) o saldo final acumulado.

§ 2º A documentação prevista neste artigo será objeto de análise pela Corregedoria-Geral da Justiça no âmbito da auditoria do balanço mensal, para verificação da regularidade dos aportes e da evolução da constituição do fundo de provisionamento.

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10º A movimentação dos recursos do fundo dependerá de autorização prévia do Juízo Corregedor Permanente e restringir-se-á exclusivamente ao pagamento de obrigações





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

trabalhistas e rescisórias.

§ 1º Durante a interinidade, após a integral constituição do fundo de provisionamento, poderá ser autorizada a utilização parcial dos respectivos recursos para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes de desligamentos ocorridos no curso da gestão.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos para qualquer finalidade diversa daquela prevista nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DA INTEGRALIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO

Art. 11 Enquanto não integralmente constituído o fundo de provisionamento, sua utilização somente será admitida em caráter excepcional, mediante autorização do Juízo Corregedor Permanente.

§ 1º Após a integralização do fundo, os recursos poderão ser utilizados para pagamento das verbas rescisórias regularmente devidas.

§ 2º Toda retirada deverá ser integralmente recomposta mediante novos aportes mensais, observada a atualização permanente do passivo trabalhista.

§ 3º O fundo possui natureza rotativa, devendo manter saldo compatível com as obrigações trabalhistas existentes a cada competência.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO DA INTERINIDADE

Art. 12. Ocorrendo o provimento da serventia, o interino deverá promover a rescisão dos contratos de trabalho vigentes e efetuar o pagamento das respectivas verbas rescisórias.

§ 1º Os pagamentos observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – recursos existentes no fundo de provisionamento;

II – excepcionalmente, mediante autorização da Corregedoria-Geral da Justiça, recursos provenientes do fluxo de caixa do mês da rescisão ou recursos disponibilizados pelo Poder Judiciário, na forma do Provimento nº 176/2024-CNJ.

§ 2º As rescisões ocorrerão, em regra, sem justa causa, com aviso prévio preferencialmente trabalhado.

§ 3º As rescisões contratuais deverão ser formalizadas e quitadas no prazo previsto no art.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

477, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 4º O valor correspondente à multa prevista no art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, decorrente da omissão do interino em promover as rescisões de que trata esta Instrução Normativa no prazo legal, deverá ser ressarcido ao erário.

§ 5º Nas serventias que não se enquadrarem nas hipóteses de constituição do fundo de provisionamento previstas nesta Instrução Normativa, inclusive aquelas que se encontrem em regime de complementação da renda mínima assegurada ao interino, as rescisões trabalhistas deverão ser submetidas à Corregedoria-Geral da Justiça para operacionalização e pagamento, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução TJMT/OE nº 20, de 12 de dezembro de 2019.

**CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 13. A prestação de contas mensal deverá conter, no mínimo:

- I – extrato integral da conta vinculada;
- II – comprovantes dos aportes realizados;
- III – memória de cálculo do provisionamento;
- IV – planilha demonstrativa da evolução do passivo trabalhista;
- V – conciliação entre o saldo existente e o passivo projetado.

**CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 14. Compete à Corregedoria-Geral da Justiça:

- I – acompanhar a constituição e manutenção do fundo;
- II – verificar a suficiência dos aportes realizados;
- III – identificar inconsistências, insuficiências ou omissões;
- IV – propor medidas corretivas, cautelares ou disciplinares quando constatadas irregularidades.

Art. 15. O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa caracteriza irregularidade grave de gestão e poderá ensejar, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- I – responsabilização administrativa, civil e disciplinar;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

II – afastamento da interinidade;

III – obrigação de recomposição integral dos prejuízos causados ao fundo de provisionamento ou aos trabalhadores da serventia.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral da Justiça, podendo expedir orientações complementares por meio de comunicados ou notas técnicas.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(documento assinado digitalmente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0B520000-0AA5-0A58-7B67-08DEE8155A89>

Código verificador - AD:0B520000-0AA5-0A58-7B67-08DEE8155A89



JOSE LUIZ LEITE LINDOTE

Assinado em 22/07/2026 13:19:20

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.